



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023
PROCESSO Nº 143/2023**

No dia 17 de janeiro de 2024, A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Cristiano Ferreira Moraes, CPF Nº , nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico pelo SRP 15/2023, lavra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e o fornecedor classificado na licitação supracitada, bem como suas cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta Ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

Signatária: **R.P. FORTES LTDA** – CNPJ 49.687.435/0001-45

Endereço: Avenida Carlos Gomes, nº700, Sala 606, Andar 5, Bairro Boa Vista – Porto Alegre/RS

Representante: Rodrigo Pereira Fortes – CPF

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão 15/2023, em especial ao Termo de Referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição.

1.2 Em cada serviço, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão Nº 15/2023, pela empresa signatária da presente Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, a contratação de serviços de engenharia e/ou arquitetura para manutenção e reforma predial das instalações e demais edificações da Câmara Municipal de Canoas, conforme especificações técnicas e condições previstas no Termo de Referência do Pregão 15/2023, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

3.1 O regime de execução do presente compromisso é o de empreitada por preço unitário.

3.2 Todos os serviços serão executados nos termos e condições constantes desta Ata e do Edital de Pregão 15/2023 e seus Anexos bem como da proposta apresentada pela signatária.

3.3 A presente Ata será executada sob o regime de empreitada por preços unitários, nos termos da alínea “b”, inciso II, do artigo 10 da Lei 8.666/1993, cabendo à signatária todas as medidas para assegurar o controle de qualidade adequado aos serviços.

3.4 É vedada a subcontratação total ou parcial, associação a outrem, cedência ou transferência total ou parcial, realização de fusão, cisão ou incorporação do objeto desta Ata sem a expressa autorização da Câmara Municipal de Canoas.

3.5 A CONTRATADA executará os serviços mencionados no objeto, após emissão de ordem de início



ou autorização fornecida pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, tomando as providências necessárias para o perfeito desempenho das atividades.

3.6 A execução dos serviços a serem prestados deverá obedecer rigorosamente:

- a) As normas e especificações constantes no presente documento;
- b) As Normas Técnicas específicas, sempre que houver;
- c) As Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- d) Aos manuais, prescrições e recomendações dos fabricantes;
- e) As normas internacionais consagradas, na falta de normas da ABNT;
- f) Às disposições legais Federais, Estaduais e Municipais pertinentes;
- g) Normas ambientais, notadamente quanto à destinação final de resíduos.

3.7 A prestação dos serviços terá FISCALIZAÇÃO técnica designado Câmara Municipal de Canoas.

3.8 A CONTRATADA deverá elaborar planilha de medição e planilha de orçamento de execução dos serviços em conformidade com o presente Projeto Básico, assinado pelo Responsável Técnico, Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, sendo devidamente identificado e carimbado com número do registro no órgão competente, sujeitando-o à aprovação da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE antes do início dos serviços.

3.9 A planilha de orçamento deverá seguir os valores de insumos ou composições de serviços conforme planilha SINAPI desonerado, referência técnica 16/10/2023, aplicando no somatório final o desconto concedido no julgamento da licitação e posteriormente a aplicação do BDI, benefícios e despesas indiretas.

3.10 A CONTRATADA deverá realizar os serviços nos horários de funcionamento da Câmara Municipal de Canoas, exceto quando autorizado pela FISCALIZAÇÃO.

3.11 A CONTRATADA deverá indicar um Responsável Técnico pela execução dos serviços, Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, pertencente ao seu quadro permanente ou com contrato registrado, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

3.12 A CONTRATADA deverá atender ao chamado da CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que o chamado será feito pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE. Em caso de urgência o atendimento ao chamado da FISCALIZAÇÃO dos CONTRATANTE deverá ser imediato.

3.13 Todas as comunicações serão consideradas como regularmente feitas se entregues fisicamente ou enviadas por e-mail, sempre com o aceite da CONTRATANTE.

3.14 A garantia será de 12 (doze) meses para os serviços e materiais empregados.

3.15 O recebimento provisório dos serviços ocorrerá na finalização, para efeito de posterior verificação do atendimento aos critérios de execução.

3.15.1. O recebimento definitivo será realizado pelo Fiscal do Contrato no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório. Passados sem o referido prazo considerar-se-á recebido definitivamente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO VALOR ESTIMADO

1.1 O percentual registrado tem como referência o desconto sobre a planilha SINAPI desonerado, referência técnica 16/10/2023, insumos e composições de serviço, na ordem de 22% (vinte e dois por cento).

1.2 O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, com termo inicial em 22/01/2024 e final em 21/01/2025.

5.1.1 Durante o prazo de validade desta Ata a Câmara de Vereadores de Canoas não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 Antes de emitir cada nota fiscal, e após a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a planilha de medição de serviço assinada pelo responsável técnico da empresa, que deverá ser atestada pela FISCALIZAÇÃO, atendendo também a todas as especificações deste documento.

6.2 O pagamento da Nota Fiscal/Fatura se dará em até 30 dias contados do adimplemento de cada pedido, devendo esta ser protocolada no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, contendo a descrição do serviço e estar acompanhada do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

6.3 As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela Câmara Municipal de Canoas até o recebimento de outra, reemitida com as devidas correções, sendo que, neste caso, o prazo de que trata o item 6.2 começará a fluir a partir da nova data de recebimento no protocolo da Câmara Municipal.

6.4 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no Edital do Pregão 15/2023 e seus Anexos.

6.5. Decorrido o prazo a que se refere o item 6.1, por dia útil de atraso, salvo em caso fortuito ou de força maior, será calculada multa de 1% ao dia, sobre o valor da nota fiscal, desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitada a 10% (dez por cento).

6.6. Conforme Decreto Municipal 242/2022, para fins do Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município de Canoas, em todas as suas contratações com pessoas físicas e pessoas jurídicas, observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249/1995, e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA SIGNATÁRIA

7.1 Constituir-se-ão obrigações da signatária, além das demais previstas nesta Ata e dela decorrentes:

7.1.1 Prestar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência, em conformidade com o estipulado no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão 15/2023;

7.1.2 Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto da Ata, inclusive o transporte e/ou deslocamento de aparelhos e equipamentos, de acordo com as especificações nela determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos;

7.1.4 Assumir a Responsabilidade Técnica pela execução das obras e serviços;

7.1.5 Comprovar, perante a Câmara Municipal de Canoas, o pagamento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, da previdência social e de seguros, caso solicitado;

7.1.6 Corrigir, separar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela fiscalização da Câmara Municipal;

7.1.7 Responsabilizar-se por qualquer dano causado por sua culpa ou dolo à Administração ou a terceiros, não cabendo à Câmara Municipal de Canoas suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93;



7.1.8 Manter-se, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções previstas pelo inadimplemento;

7.1.11 Atender aos chamados de manutenção realizados pelo fiscal da Ata, que se dará mediante Ordem de Serviço;

7.1.12 Emitir e manter atualizado junto à fiscalização da Ata o Relatório de Visita Técnica (RVT);

7.1.20 Disponibilizar profissionais devidamente uniformizados e identificados com crachá para a correta execução dos serviços.

7.2 Além destas obrigações, ainda compete à signatária:

7.2.1 Conhecer detalhadamente todas as cláusulas desta Ata;

7.2.2 Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

7.2.3 Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta Ata;

7.2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstituir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA DE CANOAS

8.1 Constituir-se-ão obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;

8.1.2 Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

8.1.3 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato.

8.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

8.1.5 Emitir relatório de fiscalização.

8.1.6 Encaminhar a liberação do pagamento da prestação dos serviços, após devidamente analisada e aprovada pela fiscalização contratual.

8.1.7 Informar à signatária, previamente ao início dos serviços e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos.

8.1.8 Notificar à CONTRATADA, formal e tempestivamente, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da presente Ata será realizada por servidor designado pela Câmara de Canoas, cujas atribuições compreendem:

9.1.1 Verificar as obrigações fiscais;

9.1.2 Autorizar pagamentos;

9.1.3 Documentar os eventuais descumprimentos contratuais;

9.1.4 Informar à signatária sobre a rejeição dos produtos/serviços;

9.1.5 Notificar a signatária nos casos de irregularidades, observando os preceitos estabelecidos neste instrumento, principalmente em relação às obrigações e cláusulas de sanções.



9.2 O fiscal terá atribuição para exercer, em nome da Câmara Municipal de Canoas, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, que não extrapolem as previsões contratuais.

9.3 O fiscal terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas do fornecimento, sem que isto implique em transferência de responsabilidade, a qual será única e exclusivamente de competência da empresa signatária.

9.4. As relações entre a Câmara Municipal de Canoas e a empresa signatária serão mantidas prioritariamente por intermédio do fiscal que poderá autorizar outros servidores para este contato.

9.5 A fiscalização dos serviços pela Câmara de Canoas não desobriga a signatária de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.2.1 Advertência escrita: Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

10.2.2 Multa:

a) Multa de 5% (cinco por cento) da parcela não executada por inexecução parcial do contrato;

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso na execução, limitada a 30 dias.

c) Multa de 5% (cinco e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução total.

d) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.

e) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

10.3. Na ocorrência das hipóteses previstas nos subitens supra, as penalidades poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumuladas, sendo que nesta última hipótese não poderão ser de mesma natureza (pecúnia ou suspensão), por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93.

10.4 – A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

10.5- Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito quando:

11.1.1 A signatária comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior;

11.1.2 A signatária não puder cumprir o compromisso, em função de o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, desde que devidamente comprovado e a comunicação ocorra antes do pedido de prestação do serviço.



11.2 O cancelamento do registro ocorrerá, por iniciativa da Câmara, quando:

11.2.1 A signatária não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

11.2.2 A signatária deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

11.2.3 Houver razões de interesse público, devidamente comprovados e justificadas;

11.2.4 Não forem cumpridas as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.2.5 A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

11.3 Caso contratada, a signatária fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões do objeto do presente pregão até 25% (vinte e cinco por cento), conforme preceitua o parágrafo 1º Art. 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

12.1 A presente Ata rege-se pelas cláusulas nela constantes, pelos termos do Edital do Pregão nº 07/2023, independente da sua transcrição, pela proposta apresentada pela signatária e pelas disposições constantes das Leis nº 10.520/02 subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As especificações e demais direitos e obrigações constantes no Edital do Pregão 07/2023 e seus Anexos, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

13.2 A despesa decorrente do objeto desta Ata correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2002 – Manutenção e Reforma da sede existente e dependências do Poder Legislativo

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 -Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.4.90.51 – Obras e Instalações

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Canoas/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ato.

A presente Ata vai assinada pelo representante legal da empresa signatária e pelo Presidente da Câmara Municipal de Canoas.

Canoas, 17 de janeiro de 2024.

**CRISTIANO FERREIRA
MORAES**

Assinado de forma digital
por CRISTIANO FERREIRA
MORAES:
Dados: 2024.01.19 13:59:02
-03'00'

Cristiano Ferreira Moraes
Presidente da Câmara Municipal de Canoas

gov.br

Documento assinado digitalmente
RODRIGO PEREIRA FORTES
Data: 16/01/2024 20:09:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

R.P. Fortes Ltda